



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 497/2024

Prot. 11152/2024

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de peças realização de manutenção corretiva da embreagem do veículo micro-ônibus Volare ano fab./mod. 2018 V9L Executivo - Euro V placa BCD5628.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à viabilidade de abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de peças de primeira linha e prestação de serviços de revisão e de manutenção corretiva dos itens descritos no termo de referência do veículo ônibus Volare V9L Executivo - Euro V, Placa BCD5628, ano 2018.

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos serviços, peças, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Orçamento;
- e) Declaração da concessionária acerca da sua exclusividade;
- f) Estudo Técnico Preliminar;
- g) Termo de Referência;
- h) Minuta do contrato;
- i) Minuta do edital;
- j) Parecer Contábil atestando a existência de recurso orçamentário para a execução da despesa.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso lembrar que a presente manifestação considera exclusivamente os elementos que constam até o momento nestes autos, cabendo a esta assessoria somente a emissão de parecer sob o prisma jurídico, não estando em análise a conveniência ou mérito dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Pois bem, o artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratação feita pelo Poder Público, contudo, o próprio legislador ressalvou os casos em que a Administração Pública pode ou deve deixar de realizar o procedimento quando presentes os requisitos para dispensa ou inexigibilidade, cujas hipóteses estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, considerando os documentos apresentados e diante das peculiaridades do presente caso, vê-se a possibilidade de realização de inexigibilidade de licitação, consoante disposição do artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor,



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, tem-se a conceituação trazida pela Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Porém, não obstante a permissão legislativa para realização da contratação direta, recai ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado de forma inequívoca a inviabilidade de competição e a natureza singular do objeto contratado.

Assim sendo, é de suma importância explicitar que as causas de inviabilidade de competição podem ocorrer em decorrência do sujeito, quando a pessoa física ou jurídica apresenta características peculiares que fazem dela a prestadora exclusiva, principalmente pelas circunstâncias que pessoalizam o serviço oferecido, de modo que o objeto se torna irrelevante, pois o que se considera é o sujeito prestador dos serviços. Ainda, a exclusividade pode ocorrer devido ao objeto a ser contratado, que devido a sua natureza a competição se torna inviável.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu artigo 72 que nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o processo deverá ser instruído com os documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, cujos documentos foram devidamente elaborados e juntados aos autos.

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, há necessidade da fornecimento de peças de primeira linha e prestação de serviços de manutenção



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

corretiva da embreagem incluindo troca de peças do veículo micro-ônibus destinados ao setor da Saúde é essencial para garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços oferecidos à comunidade.

Neste caso, no que pertine a categoria de inviabilidade de competição em virtude das características do serviço a ser prestado, observa-se que inexistente possibilidade de competição ante a inexistência de pluralidade de sujeitos com as mesmas condições de disputa, considerando que a empresa RODO SERVICE LTDA é a concessionária exclusiva e autorizada a operar dentro dos limites territoriais estabelecidos em contrato firmado com a MARCOPOLLO S.A.

Diante disso, percebe-se que a referida empresa é a empresa autorizada a prestar a assistência técnica e comercializar peças e serviços dos produtos da fabricante, já que a realização da revisão na concessionária da fabricante assegura a manutenção da garantia do veículo, reduzindo riscos de defeitos precoces.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos da Lei 14.133/2021, não há óbice para contratação direta da empresa.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando o cumprimento estrito da lei e pelas razões expostas, entendendo estarem presentes os princípios da Administração Pública e o mandamentos da Lei Geral de Licitações, opina-se pela legalidade e regularidade jurídica da contratação da empresa autorizada, por meio da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Rebouças/PR, 09 de dezembro de 2024

THIAGO CIPRIANO



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Advogado Municipal



Assinado por: Thiago Cipriano - 07232286988 09/12/2024
16:24:01 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023